



ARQUIVADO

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 29/75

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
OLAVIO ILMO STEFFEN ..... contra  
ERIGORÍFICO RENNER S/A .....

.....  
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: FERIAS PROPORCIONAIS  
Cr\$ 193,14

Dia 10.08.75  
Hora 14:10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 29 175  
Em 23/01 175

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1975  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
OLAVIO ILMO STEFFEN Não tem CPF  
(Reclamante)  
servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. Travessa Assis Brasil-nº569-Montenegro portado da C. P. —  
N.º043.25, Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A industrial  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado Rua Alvaro de Moraes--674-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 01.04.74 até 23.01.75, quando pediu' demissão;
- Que trabalhava como servente, percebendo Cr\$1,61 por hora; em pagamento mensal;
- Que não recebeu férias proporcionais;

RECLAMA:

-Férias proporcionais(9/12).....Cr\$193,14

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de fevereiro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e tes temunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente re clamatória.

Olavio Ilmo Steffen  
Olávio Ilmo Steffen(Rcte.)

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



SECRETARIA DE JUSTIÇA  
MONTENEGRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Montenegro, 23 de 01 de 1975

SECRETARIA DE JUSTIÇA

**CERTIFICO** que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a Rede p/ Sr. Of. Justiça subst. Dou té.

Montenegro, 23 de 01 de 1975

**Chefe de Secretaria**

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 29/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **FRIGORÍFICO RENNER S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OLÁVIO ILMO STEFFEN**

Reclamado **FRIGORÍFICO RENNER S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** ..... n.º ..... no dia **dezoito** ( 18 ) do mês de **fevereiro** ..... às **quatorze e dez** ( 14:10 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro,** ..... **23** de **janeiro** ..... de 19 **75** .....

*Recabi em 28/01/75*  
*[Assinatura]*


*[Assinatura]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço mencionado na notificação nº 100 e, sendo aí, procedi a notificação da Reclamada, na pessoa do sr. Paulo De Werk, preposto, que recebeu a notificação e assinou contrafé.**

**Montenegro, 28 de janeiro de 1975**

  
**Maurício Fortes**  
**Oficial de Justiça Substº**



4.  
D

**PROCESSO N.º 29/75**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLAVIO ILMO STEFFEN, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado do Sr. Paulo De Werk, preposto da empresa, que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para a contestação, disse trazer a mesma por escrita a qual foi lida e juntada aos autos. Dispensado o depoimento do reclamante após colhido o voto dos vogais, passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

OLAVIO ILMO STEFFEN, reclama de FRIGORIFICO = RENNER S/A, a importância de Cr\$ 193,14 relativa a férias proporcionais, de nove doze avos. O feito é contestado. É dispensado o depoimento das partes. Conciliação proposta oportunamente foi rejeitada. Ao final as partes arrazoam. É o relatório.

ISTO POSTO

O autor pede na inicial o pagamento das férias proporcionais de nove doze avos, relativo ao período de 1.4.74 à 23.01.75, a demandada em se defendendo junta farta jurisprudência no sentido de que na hipótese do empregado com menos de um ano de serviço pedir demissão, não faz o mesmo jus as férias proporcionais. No entanto os termos do artigo 26 da lei 5.107 não deixam dúvidas ao julgador no sentido de que o empregado optante ou não que usar do direito potestativo de pedir demissão do emprego faz jus às férias proporcionais uma vez que os -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.  
D

que os termos da lei excluem desses direitos apenas o empregado demitido por justa causa, ou seja, que tenha cometido falta grave capaz de rescindir o contrato sem qualquer onus para o empregador ou segundo lugar atingir o término de contrato a prazo determinado. Pedir demissão do emprego não caracteriza falta grave, muito pelo contrário dá a liberdade ao empregado de denunciar o contrato não havendo pois razão para que não usufrua de um direito seu e ainda mais garantido pela constituição federal, em face do exposto a J.C. J. de Montenegro por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores condena a reclamada FRIGORIFICO RENNER S/A a pagar ao reclamante OLAVO ILMO STEFFEN a importância de Cr\$ 193,14 relativo a férias de, digo, proporcionais de 9/12 avos, por julgar totalmente PROCEDENTE a presente reclamatória. Condena, ainda a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$ 19,30. Nada mais. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Motil*  
ANDRÉ LUIZ MOTIL  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Clavio Ilmo Steffen*  
Reclamante

*André Luiz Motil*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

N/ Ref.

S/ Ref.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1975.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO,  
NESTA

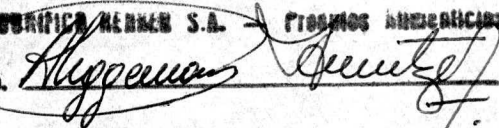
PREPOSTOS: ROBERTO CARLOS CARDOZO  
PAULO DE WERK

FRIGORÍFICO RENNER, S.A. Prod. Alimentícios,  
através da presente, apresenta seus prepostos para repre-  
sentá-la na audiência de conciliação e julgamento, que  
lhe move OLAVIO ILMO STEFFEN.

Atenciosamente,

FRIGORÍFICO RENNER S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

S.A.





Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO,  
Srs. Vogais  
N E S T A

7.  
A.

CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

FRIGORÍFICO RENNERS/A Produtos Alimentícios, por seus procuradores ao fim assinados, vem com a devida venia, apresentar sua contestação a reclamatória impetrada por seu ex-empregado Sr. OLAVIO ILMO STEFFEN, conforme inicial.

O DEMANDANTE reclama férias proporcionais de 09/12, de 20 (vinte) dias, no valor de Cr\$ 193,14 (Cento e noventa e três Cruzeiros e quatorze centavos).

O DEMANDANTE declara haver solicitado sua demissão em -- 23.01.75.

Ora a DEMANDADA não lhe pagou férias proporcionais por entender, não de direito, conforme motivos que passa a expor:

As férias proporcionais antes de um (1) ano foram instituídas pelo Reg. do FGTS no cap. VIII, art. 62. Dec. 59.820 de 20 de dezembro de 1966 que em sua íntegra diz:

("DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ANTES DE UM (1) ANO DE SERVIÇO": ART. 62)

O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um (1) ano de serviço na mesma empresa, fará jus, como indenização de férias, na base, da sua remuneração de vinte (20) dias, ao pagamento de 1/12 (um doze) avos, dessa remuneração superior a quatorze (14) dias.

Ora, é cristalino e indubitável o texto da lei onde diz "for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato de trabalho"... "COMO INDENIZAÇÃO"... o que se entende por indenização? O vernáculo diz:

"INDENIZAÇÃO, substantivo feminino. Ato ou efeito de indenizar".

"INDENIZADOR, adjetivo e substantivo masculino. Que ou -- que indeniza".

"INDENIZAR. verbo transitivo relativo. Dar indenização ou reparação a, ressarcir, compensar, receber compensação ou indenização".

Isto posto pergunta-se o que tem a indenizar o empregador ao empregado que rompe o vínculo empregatício unilateralmente, qual a culpa a ser reparada pelo empregador se ele não concorre de maneira alguma nesta espécie de rescisão de contrato de trabalho.

8.  
D.

Endende-se que o legislador ao usar a palavra, ou melhor-  
ao inserir a palavra INDENIZAÇÃO, no texto, que diz: "O empregado,  
optante ou não que for dispensado sem justa causa ou atingir térmi  
no de contrato a prazo determinado, antes de completar um ano, fa-  
rá jus, como INDENIZAÇÃO de férias, etc., "tinha conhecimento de -  
seu significado inserido no vernáculo da língua portuguesa, não te-  
ria especificado" Que tenha atingido o término de contrato a prazo  
determinado ou que tenha sido demitido sem justa causa.

Há farta jurisprudência atual orientando a matéria; casca  
teantes ementas e julgados: como transcrevemos:

Ementa: Só cabe o pagamento de férias indenizatórias, nos  
contratos de mais de um ano de serviço. (TRT. - 945/69)

Só tem direito a férias indenizatórias, na forma do arti-  
go 26 da lei nº 5.107. O empregado que foi demitido sem justa cau-  
sa - Acórdão de 08.09.60 - Proc. TRT -669/69 - 1ª turma - Relator-  
Douglas Portugues.

As férias proporcionais estabelecidas no art. 62 do decre-  
to nº 59.820 de 20.12.1956, não são devidas aos empregados que se-  
demitem expontaneamente, do emprego, pois o legislador só determi-  
na a concessão das mesmas em duas hipóteses especiais, ou seja: -  
quando o empregado é dispensado sem justa causa ou quando atinge o  
término do seu contrato a prazo certo. Acórdão de 10.04.69 - Proc.  
TRT. 2426/68 - 2ª turma - Relatora - Alcina Tubino Ardaiz.

Não faz jus a férias proporcionais empregado que pede de-  
missão, com menos de um ano de serviço. Interpretação do art. 26 -  
da lei nº 5.107 - Acórdão de 27.02.69 - Proc. TRT. 1.828/68 - 2ª -  
turma - Relator - João A. Pereira Leite.

Só cabe o pagamento de férias na forma do art. 26 da lei-  
nº 5.107 de 13.09.66, quando ocorre dispensa sem justa causa por /  
ato do empregador, ou ao término do contrato a prazo certo. Acórdão  
de 19.08.68 - Proc. - TRT - 1181/68 - 1ª turma - Relator - Ivésio  
Pacheco.

Somente cabem férias proporcionais a empregados de menos-  
de um ano de serviço quando houver despedida sem justa causa. -  
Acórdão de 29.10.68 - Proc. 1586/68 - 1ª turma - Relator - Jorge -  
Surreaux.

As férias incompletas são devidas ao empregado que não --  
completou doze meses de serviço, apenas quando ele houver sido des-  
pedido injustamente ou por terminação do contrato por prazo deter-  
minado. Acórdão de 22.02.68 - Proc. 1886/67 - Relator - Mozart V.-  
Russomano.

Empregado que se despediu antes de completar um ano de --  
serviço, não tem direito a férias, nos termos do art. 26 da lei nº  
5.107 de 13.09.66. As férias antes de completar um ano de serviço,  
não visam o descanso do trabalhador, mas sim foram instituídas com  
o fim único e exclusivo de evitar a dispensa, antes do primeiro -  
ano de serviço especialmente dos obreiros de mão-de-obra não espe-  
cializada. TRT. 11ª T. - 579-70 Ac. 3ª T. 629-70 de 25.06.70.

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que --  
deixa o emprego expontâneamente. TRT. 1ª turma - AC. de 09.12.70.-  
Proc. RR - 2.043-70 de 15.12.70.



9.  
A

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que rescinde espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar o período aquisitivo. Acórdão de 28.06.71 - Proc. TRT. 1070/71 - 1ª Turma - Relator Antonio S. Martins.

As férias proporcionais instituídas pela Lei nº 5.107, de 13.09.66, para o empregado com menos de um ano de serviço, são devidas apenas nas duas hipóteses previstas, isto é, dispensa sem justa causa ou término de contrato a prazo certo, estando excluídas da concessão legal o caso do empregado que se demite espontaneamente. Acórdão de 14.09.72 - Proc. TRT - 1376/72 - 2ª Turma - Relator Alcina T.A. Surreaux.

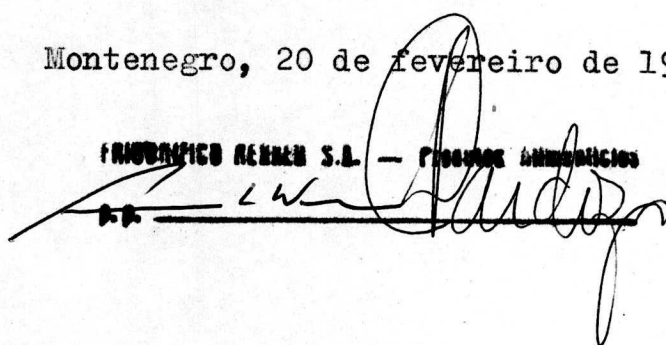
Por isso pede a demandada a total improcedência da presente reclamatória para que fique essa Meritíssima Junta em consonância com a maciça jurisprudência que assim o entende.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

FABRÍCIO RENA S.L. - PROCURADOR ADMINISTRATIVO

  
A. R.

CONTA EMOLUMENTOS

20/

Autuação..... Cr\$ 0,35  
 Notif. e/dilig..... Cr\$ 14,35  
 Audiência..... Cr\$ 3,50  
 Total:..... Cr\$ 18,20

Em 20 de fevereiro de 1975.

*Armando de Lima Dutra*  
 Armando de Lima Dutra  
 Encarregado do SERCE Substº.

A presente fôlha contém dois documentos.

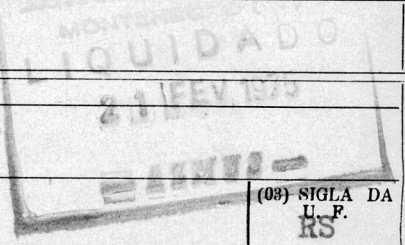
Ed.


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 29/75	03 - CPF ou CGC CGC:91.359.257/001	04 - GUIA N.º 14/75
-------------------------	----------------------------	---------------------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**FRIGORÍFICO RENNER S/A**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**Rua Namiro Barcelos-nº730**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**  
**PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO**  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr 1.450	18,20
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	18,20

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**


09 - RECLAMANTE  
**Clavio Ilmo Steffen**

10 - RECLAMADO  
**Frigorífico Renner S/A**

11 - AUTENTICAÇÃO  
 FRIGORÍFICO RENNER S/A. 11 1 12 FEV 21 18,20 0361

3.ª VIA - Processo  
 Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**  
**PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO**  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas S 1.505	19,30
(03) TOTAL	19,30

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**CLAVIO ILMO STEFFEN**

10 - RECLAMADO  
**FRIGORIFICO RENNER S/A.**

11 - AUTENTICAÇÃO  
 FRIGORIFICO RENNER S/A. 11 1 08 FEV 21 19,30 0361

3.ª VIA - Processo  
 Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74



EM BRANCO

CONCLUSÃO

Em data, faço estas outras conclusões  
do Livro de Registro do Trabalho  
Montenegro, 21 / 02 / 1975

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECTE.  
DATA, SUPRA.

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º <b>29/75</b>	03 - CPF ou CGC <b>GGC 91.359.257/001</b>	04 - GUIA N.º <b>09/75</b>
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**FRIGORIFICO RENNER S/A.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**Rua: Ramiro Barcelos, nº 730**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTENEGRO (RS)  
LIQUIDADO  
21/FEV. 1975  
- AENUS -

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	8 1.505	<b>19,30</b>
(03) TOTAL		<b>19,30</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**CLAVIO ILMO STEFFEN**

10 - RECLAMADO  
**FRIGORIFICO RENNER S/A.**

11 - AUTENTICAÇÃO

11 1 02 FEV. 21

*[Handwritten signature]*

19,30

11.  
D.

12

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**G U I A**

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. local  
depositar a importância de Cr\$ 193,14 (Cento e noventa e três cruzeiros e qua-  
torze centavos).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 29/75  
apresentada por OLAVIO ILMO STEFFEN. Dita importância deverá ficar à  
disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, desta Junta de Conc. e Julg.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

21 FEV 1975  
RECEBIDO

CEF 0.3. CRTEV MONTENEGRO 193.14878

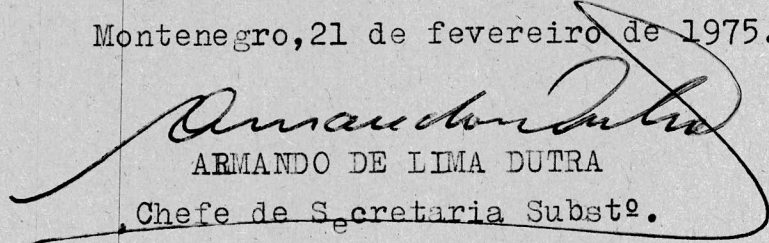
Lidia  
1504  
CIF N. 004530.230  
CAIXA



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido  
o competente alvará. Dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



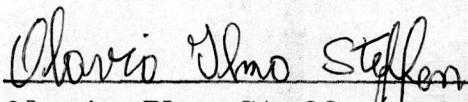
12.  
A.

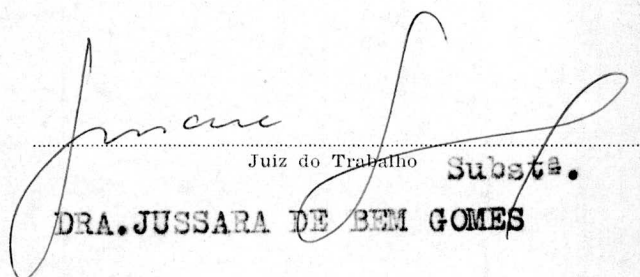
**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **OLAVIO ILMO STEFFEN** a receber d.a. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a quantia de Cr\$. **193,14** (**cento e noventa e três cruzeiros e quatorze centavos x.x.x.x**), capital depositado em nome de **FRIGORÍFICO RENNER S/A**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO -21.02.75**. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos **vinte e um(21)de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco(1975)**.

RECEBI A 1ªVIA

Em 27.02.75.

  
Olavio Ilmo Steffen (cte.)

  
Juiz do Trabalho Substã.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

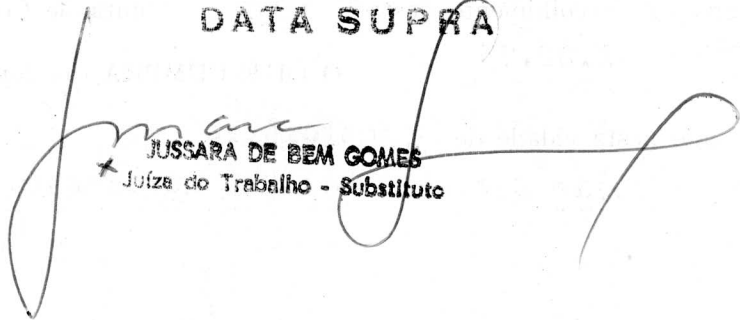
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 27 / 02 / 75



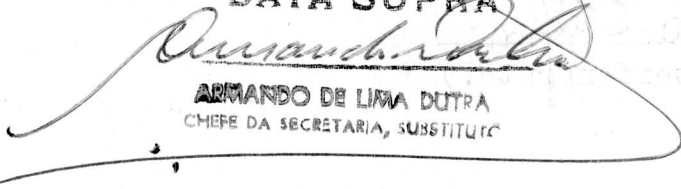
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**JUSSARA DE BEM GOMES**  
\* Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO